

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

Otacílio Ribeiro de Sousa Neto  
Procurador do Município  
Dec. 001/2017

**LEI N.º 2.459, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.019.**

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Nacional - TO para o exercício financeiro de 2020.”*

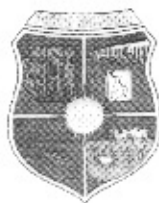
Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Nacional para o exercício financeiro de 2020, na conformidade do disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 179, § 2º, da Lei Orgânica do Município; Lei 4.320, de 17 de março de 1964; e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II** – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV** – as diretrizes para a execução da lei orçamentária anual;
- V** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições relativas aos precatórios judiciais;
- VIII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX** - os anexos das metas fiscais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [proporto@gmail.com](mailto:proporto@gmail.com)

**Art. 2º.** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei e devem observar as seguintes diretrizes:

- I - desenvolvimento humano;
- II – eficiência administrativa;
- III – integração social.
- IV- desenvolvimento econômico

### **CAPÍTULO III**

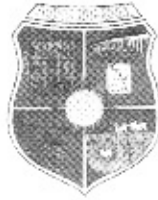
#### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composto de:

- I – Mensagem;
- II – texto da Lei;
- III – consolidação dos quadros orçamentários;
- IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- V – anexo do orçamento de investimentos das empresas, em que o município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social.
- VI- os orçamentos dos fundos municipais.

**Art. 4º.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação, com a indicação quando for o caso do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na a Lei Federal 4.320/64, e atualizações legais.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes da revisão do Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

- I) pessoal e encargos sociais (1);
- II) juros e encargos da dívida (2);
- III) outras despesas correntes (3);
- IV) investimentos (4);
- V) inversões financeiras (5);
- VI) amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

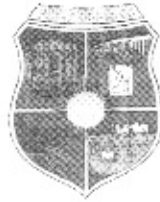
I – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias.

II – Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

III – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual – PPA;

IV – Ação: o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, podendo ser classificada como:

- a) Projeto - Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- b) Atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [proporto@gmail.com](mailto:proporto@gmail.com)

contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e,

- c) Operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam, na forma estabelecida pela Lei Federal 4.320/64.

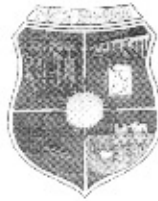
§3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no §1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação (Modalidade de Aplicação 91).

**Art. 6º.** O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 7º.** O Orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [proeporto@gmail.com](mailto:proeporto@gmail.com)

**Parágrafo único.** Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

**Art. 8º.** No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas e fixadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2020.

**Art. 9º.** Os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos municipais compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional de cada órgão, de acordo com as especificações legais;

II - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (recursos próprios, transferências intergovernamentais, operações de crédito).

§1º O projeto de Lei Orçamentária conterá dotações orçamentárias para contemplar a realização de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, aprovados em lei municipal.

§2º Os Fundos Municipais serão vinculados no Orçamento Anual conforme previsto no Plano Plurianual 2018/2021.

**Art. 10 -** O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 alocará recursos do Tesouro Municipal para outros custeios, investimentos, inversões financeiras depois de deduzidos os recursos destinados:

I – ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

II – ao pagamento da dívida pública;

III – à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;

IV – ao pagamento de precatórios, conforme estabelecido na presente Lei;

V – a reserva de contingência;

VI – ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 029/2000.

**Art. 11.** Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [prooportodo@gmail.com](mailto:prooportodo@gmail.com)

**I** – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

**II** - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**III** - auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;

**IV** - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo.

**Art.12.** Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

**I** – novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

**II** – somente serão incluídos, na lei orçamentária, os investimentos para os quais tenham sido previstos, no projeto de lei da revisão do Plano Plurianual – PPA 2018-2021;

**III** – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

**Parágrafo Único** – serão relacionados os projetos em andamento, em anexo próprio a esta lei, bem como o Anexo da Conservação do Patrimônio Público.

**Art. 13.** O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas da revisão do Plano Plurianual – PPA 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de lei.

**Art. 14.** A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 0,50% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida para 2020, sendo constituída de recursos exclusivos do Orçamento Fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme artigo 5ª, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal e Decreto Lei nº 1.763/1980 e demais normas regentes.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: proceporto@gmail.com

**Art. 15.** O projeto de Lei Orçamentária Anual conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais por meio de decretos do Executivo, e no caso do especial observando o limite de 50%.

**Art. 16.** As despesas urgentes e imprevistas, em caso de comoção interna ou calamidade, estão autorizadas mediante abertura de crédito adicional extraordinário, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo criar e/ou suplementar grupos de natureza de despesa e ou categorias de programação.

**Art. 17.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

**Parágrafo Único** – Fazer Remanejamentos: que são realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro; fazer transposições: que são realocações orçamentárias no âmbito dos programas de trabalho; e, fazer transferências: que são realocações orçamentárias entre as categorias econômicas de despesas (3- despesas correntes e 4- despesas de capital), dentro no mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho; estando ainda autorizado a criar, se necessário, categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e ou elementos de despesas, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**Art. 18.** A destinação de recursos do Município a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101/00.

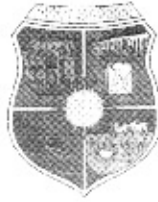
**Art. 19.** A Lei Orçamentária indicará que o Município aplicará:

**I** – na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

**II** – na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;

**III** – nas despesas inerentes à aplicação da Lei Federal n.º 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança;

**IV** – no Poder Legislativo, o estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

**Art. 20.** As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas somente serão concedidas desde que comprovadamente preencham os requisitos estabelecidos no art. 12, § 3º e arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 21.** As classificações das dotações, bem como os códigos e títulos das ações, poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o *caput* poderão ser realizadas mediante:

**I** - ato próprio do Poder Executivo, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para ajuste na classificação das fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação, para identificador de resultado primário e para as esferas orçamentárias;  
e

b) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica;

c) para criação ou alteração de grupos de natureza de despesas de uma mesma funcional programática, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente, em consonância com o inciso Parágrafo Único, do art. 17, desta Lei;

**II** - ato da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no que se refere aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

a) para correção ou alteração de modalidades de aplicação, elementos de despesas e aplicação de fonte;

b) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e da finalidade da programação; e

c) para as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020.





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: proceporto@gmail.com

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 22.** Caso seja necessária a limitação de empenho, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes, sendo excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as subvenções sociais e auxílios.

**Parágrafo único.** O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

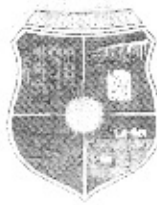
**Art. 23.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o caput será fixada em Decreto, em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta Lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º No caso de restabelecimentos da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 24.** Fica excluído da proibição a contratação de hora-extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público conforme previsto no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101/00.

**Art. 25.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [proceporto@gmail.com](mailto:proceporto@gmail.com)

**Art 26.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2020, o Poder Executivo, por ato próprio, por intermédio da Secretaria de Finanças, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para as unidades orçamentárias, nos termos do art. 8º da Lei da Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado estabelecida nesta Lei.

§ 1º O ato de que trata o caput, e no que o modificar, deverá conter:

- I. metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- II. metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto do art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando medidas de combate à evasão e a sonegação fiscal, da cobrança da dívida e da cobrança administrativa e,
- III. cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias, excluídas as despesas que constituem obrigação legal.

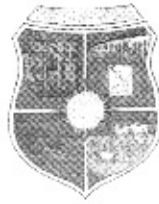
## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 27** – Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** - Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

**Art. 28.** A dívida do Município deve ser objeto de planejamento de longo prazo, de modo a comprometer o mínimo possível os recursos decorrentes da arrecadação tributária, que devem ser destinados às suas finalidades públicas.

**Art. 29.** Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base apenas nas operações contratadas até a data do encaminhamento do projeto da lei orçamentária à Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

**Parágrafo único.** O Poder Executivo encaminhará, juntamente com a proposta orçamentária, quadro demonstrativo da previsão de pagamento de serviço da dívida para 2020, incluindo a modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

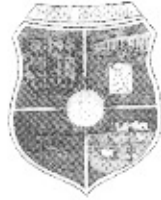
**Art. 30.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101/00, a despesa da folha de pagamento de setembro de 2019, projetada para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 31.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive pela realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, somente será admitida se, cumulativamente:

- I – existirem cargos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- III – observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/00.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

**Art. 32** – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração municipal correrão à conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

§ 1º - Os precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2019 deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

- I – número do processo judicial;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV - data de recebimento da comunicação do Tribunal determinando a inclusão do precatório no orçamento respectivo;
- V – nome do beneficiário;
- VI – valor do precatório a ser pago.

§ 2º - Os recursos com destinação prevista neste artigo serão alocados na Procuradoria Geral do Município.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 33** – A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, deverá obedecer ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 34.** Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

## **CAPÍTULO X**

### **DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

**Art. 35.** A transferência de recursos às pessoas jurídicas de direito privado, a título de parcerias voluntárias em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [proceporto@gmail.com](mailto:proceporto@gmail.com)

projetos para a consecução de finalidades de interesse público deverão seguir conforme especificado:

**I** - Contratos de Gestão – Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei Complementar n.º 101, de 19 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto n.º 18.740, de 19 de maio de 2015;

**II** - Termos de Parceria - Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, alterado pelo Decreto n.º 7.568, de 16 de setembro de 2011;

**III** - Termos de Colaboração e Fomento - Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016;

**IV** – Termo de Compromisso Cultural – Política Nacional da Cultura Viva, nos termos da Lei Federal n.º 13.018, de 22 de julho de 2014;

**V** – Transferências referidas no art. 2º da Lei Federal n.º 10.845, de 05 de março de 2004 e nos arts. 5º e 33 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

**VI** – Convênios e outros ajustes congêneres – Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 .

**Art. 36.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta Lei, a celebração de ajustes para a destinação de recursos às organizações da sociedade civil, dependerá de:

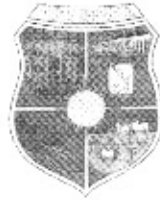
**I** – Plano ou Programa de Trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;

**II** - previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964;

**III** – lei autorizativa, para os casos de subvenção social, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária para os casos do art. 12, § 3º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/1964;

**IV** - observância das regras específicas quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;

**V** - execução na modalidade de aplicação "50" - transferências à entidade privada sem fins lucrativos.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [prooporto@gmail.com](mailto:prooporto@gmail.com)

**Art. 37** Os recursos transferidos devem ser utilizados exclusivamente para os fins aos quais foram destinados.

§ 1º A utilização dos recursos pelo beneficiário deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

§ 2º Os gastos deverão ser realizados em consonância com a legislação vigente e estar perfeitamente contabilizados.

**Art. 38.** As informações relativas à celebração de convênios, termos de cooperação e demais ajustes serão publicadas no Portal da Prefeitura.

**Art. 39.** Cabe à Secretaria gestora da política pública objeto do repasse, adotar medidas para que os beneficiários de recursos públicos destinados à realização de ações de interesse público, cumpram os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, referente ao direito de acesso à informação e sua divulgação, inclusive em sítio eletrônico.

## CAPÍTULO XI

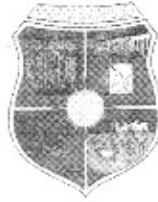
### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS

**Art. 40.** A concessão de subvenções econômicas às entidades de direito público, nos termos do art. 12, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, para cobrir deficits, deverá ser autorizada por Lei Específica, conforme o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações e empresas públicas.

## CAPÍTULO XII

### DOS ANEXOS DAS METAS FISCAIS



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

**Art. 41.** Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, da Lei Complementar nº 101/00, o Anexo de Metas Fiscais versará sobre as receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020 e outros dispositivos, conforme demonstrados no artigo seguinte.

**Art. 42.** O Anexo de Metas Fiscais referido no artigo anterior, constitui-se dos seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo de Metas Fiscais Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do PREVIPORTO;
- VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

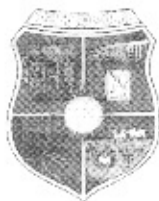
**Parágrafo Único** – será, também, apresentado como Anexo, a esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em atendimento ao §3º, do art. 4º, da Lei 101/2000.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43.** O Poder Executivo disponibilizará a qualquer do cidadão, por meios eletrônicos, através do site [www.portonacional.to.gov.br](http://www.portonacional.to.gov.br), as programações contidas no Plano Plurianual – PPA 2018-2021 e respectivas revisões, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 44.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2020 ou aos projetos que o modifiquem, observarão os princípios constantes do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal e art. 180 da Lei Orgânica do Município.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

**Art. 45** – No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual – o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2020, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

**Parágrafo único.** As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 46.** São vedados quaisquer procedimentos que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

**Art. 47.** Caso o projeto de lei orçamentária de 2020 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

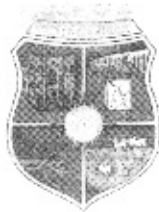
II - benefícios previdenciários;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

**VI** - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

**VII** – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2019 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2020;

**VIII** – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

**Art. 48.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2020 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2021, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

**§ 1º.** O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2020, que terá como base à média mensal da arrecadação até o mês de agosto do ano de 2019 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

**§ 2º.** Caso a receita mensal prevista não se realize, cabe ao Poder Executivo proceder à limitação de empenho, nos termos do art. 22, desta Lei.

**§ 3º.** Anexo a esta Lei identificará as Despesas sem limitação de empenho.

**Art. 49.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 50.** Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, com a Secretaria Municipal da Fazenda e a Unidade Municipal de Controle Interno, conjuntamente, a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

**Art. 51.** Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, através do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária.

**Art. 52.** Entende-se, para efeito do § 1º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993.




**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [proporto@gmail.com](mailto:proporto@gmail.com)

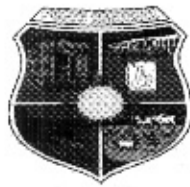
---

**Art. 53.** Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicar-se-ão disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

**Art. 54.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 30 dias do  
mês de dezembro do ano de 2.019.**

  
**JOAQUIM MAIA**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 019, 26 DE SETEMBRO DE 2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DOS QUADROS**  
**ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS**

PORTO NACIONAL – TO



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**PROJETO DE LEI Nº 019, 26 DE SETEMBRO DE 2019**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS**

I- Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo da Lei nº 4.320, de 1964.

II- Demonstrativo da evolução da Receitas do Tesouro e de outras fonte, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

III- Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categoria econômicas;

IV- Demonstrativo das receitas diretamente, arrecadadas por órgão e unidade orçamentária;

V- Receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

VI- Demonstrativo da evolução da Despesa do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

VII- Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categoria econômica e grupos de natureza de despesa;

VIII- Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

IX- Despesas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e sub-função e programa;

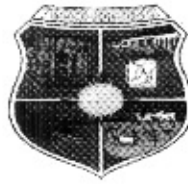
X- Fontes de recursos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

XI- Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

XII- Programação referentes às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação.

XIII- Demonstrativo da participação relativa das órgãos e unidades orçamentárias;

XIV- Demonstrativo da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 019, 26 DE SETEMBRO DE 2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

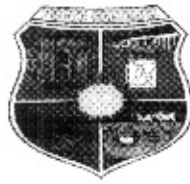
XV-Demonstrativo dos Precatórios Judiciais;

XVI-Demonstrativo dos resultados primário e nominal, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras;

XVII-Demonstrativo da compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVIII-Demonstrativo das ações orçamentárias oriundas das audiências públicas incluídas na Lei Orçamentária Anual;

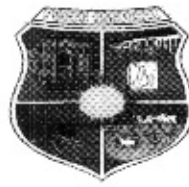
XIX-Demonstrativo da autorização específica para as despesas com pessoal e encargos sociais.



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 019, 26 DE SETEMBRO DE 2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

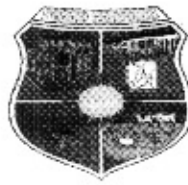
**ANEXO II**  
**DESPESAS SEM LIMITAÇÃO DE**  
**EMPENHO**

PORTO NACIONAL - TO



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 019, 26 DE SETEMBRO DE 2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO II**  
**DESPESA SEM LIMITAÇÃO DE EMPENHO**  
**(Art. 9º, § 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

- I. Ensino Fundamental e Educação Infantil, nos termos do art. 211, § 2º CF 88;
- II. Atendimento de crianças em pré-escolas e creches, nos termos do art. 208, IV, CF 88;
- III. Ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198, § 2º, CF 88;
- V. Pessoal e Encargos Sociais;
- V. Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;
- VI. Serviço da dívida;
- II. Benefícios aos servidores e seus dependentes, relativos ao auxílio- alimentação e auxílio transporte, e outros derivados do estatuto do servidor;
- III. Pagamento de benefícios do RPPS;
- X. Programas destinados à assistência social.
- X. Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

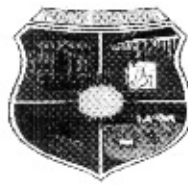


**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 019, 26 DE SETEMBRO DE 2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

**ANEXO III**  
**METAS FISCAIS**

PORTO NACIONAL – TO





**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 019, 26 DE SETEMBRO DE 2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

**ANEXO III**  
**METAS FISCAIS**

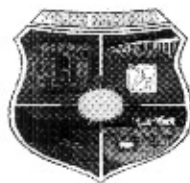
**(Art. 4º, §§ 1º e 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

### **1. INTRODUÇÃO**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como lei de Responsabilidade Fiscal, introduziu nas Finanças Pública brasileira mecanismos necessários para a gestão responsável dos recursos público. Dentre os conceitos abordados, tem-se as metas fiscais que o Poder Público deve fixar anualmente em suas Leis de Diretrizes Orçamentarias, como indicativo da política fiscal adotada.

As metas físicas servem de parâmetro para avaliação da saúde do Ente Público além de demonstrar a capacidade de gerenciamento do Erário, São compostas por sua série de demonstrativo relacionados nos §§ 1º e 2º do art. 4º do referido diploma legal, sendo:

- a) Metas Anuais para receitas e despesas, de resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício em que se refere a proposta e para os dois subsequentes;
- b) Avaliação do cumprimento das metas físicas do exercício anterior ao da elaboração da proposta;
- c) Metas anuais de resultado primário, nominal, dívida pública, compradas aos três exercícios anteriores ao da proposta;
  - d) Evolução do patrimônio líquido;
  - e) Aplicação dos recursos de alienação de ativos;
  - f) Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes previdenciários, Fundo de Amparo ao Trabalhador e dos fundos atuariais;
  - g) Estimativa de renúncia e compensação de receitas e;
  - h) Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 019, 26 DE SETEMBRO DE 2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO III.1**  
**METAS FISCAIS**  
**(Art. 4º, §§ 1º e 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

**2.DAS METAS ANUAIS**

As metas são divididas em receitas e despesas, resultado primário e nominal, além da dívida pública. No que tange as receitas, estima-se um montante global de R\$ 239.339.900,00 para o Município de Porto Nacional - TO para o exercício de 2020. As despesas são estimadas no mesmo valor, em obediência ao princípio do equilíbrio orçamentário.

A tabela abaixo sintetiza o comparativo entre os exercícios de 2019 e 2020:

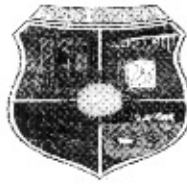
Tabela 1- Comparativo entre exercícios

R\$ milhares

DESCRIÇÃO	LDO 2019	LOA 2019	PLDO 2020	VAR %
<b>ECEITAS CORRENTES</b>	195.842	195.842	194.579	(1,00)
<b>ECEITAS DE CAPITAL</b>	22.553	22.553	57.807	157
<b>TOTAL</b>	<b>218.395</b>	<b>218.395</b>	<b>252.386</b>	

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Com efeito, as despesas também foram na proporção dos valores estimados para as receitas.



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 019, 26 DE SETEMBRO DE 2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO III.1**  
**METAS FISCAIS**  
**(Art. 4º, §§ 1º e 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

### 2.1-Das Receitas

Para a projeção das receitas foi adotado a metodologia constante do Manual de Demonstrativo Fiscais, 2ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional-Ministério da Fazenda. O modelo utilizado sofreu adequações conforme a espécie de receita projetada.

Ainda, foi observado o disposto no art.12 da Lei de Responsabilidade, que versa quanto a obrigatoriedade da utilização de determinados fatores nas projeções, tais como a variação do índice de preço, crescimento econômico, efeito legislação, dentre outros que podem impactar diretamente nos cálculos.

Para os tributos municipais foi utilizado o modelo incremental, tendo como base os valores efetivamente arrecadados nos anos de 2017, 2018 e o orçado em 2019, dessazonalizadas para que não houvesse o comprometimento da previsão face a existência de eventos extemporâneos, aplicando-se os efeitos da variação de preços, efetivo quantidade e efeito legislação.

Além disso, foram identificadas as receitas que sofrem efeitos diretos de cada uma destas variáveis, podendo em alguns casos não ser necessários a aplicação simultânea destes fatores.

Para o efeito preço, considerou-se as variações inflacionárias (Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA), índice oficial para medir os efeitos da inflação no país, divulgado no relatório de mercado Focus, 30 de agosto de 2019, Banco Central-Bacen.

O efeito quantidade leva em consideração as estimativas de crescimento percentual da população, alunos e salário dos professores para estimar as transferências governamentais.

Por fim, o efeito legislação compreende as alterações na ordem jurídica que afetam direta e indiretamente a arrecadação, como por exemplo, a mudança de alíquota ou de base de cálculo, reajuste tarifário de contratos públicos, ou aplicação de incentivo tributários. De acordo a Secretária da fazenda as ações para aumentar a arrecadação das receitas locais serão realizadas em 2020.



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 019, 26 DE SETEMBRO DE 2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

**ANEXO III.1**  
**METAS FISCAIS**

**(Art. 4º, §§ 1º e 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Os indicadores macroeconômicos utilizados para efeito preço e efeito quantidade foram extraídos do relatório de mercado Focus, 30 de agosto de 2019, Banco Central- Bacen, além das projeções da Secretaria do Planejamento e Orçamento do Tocantins-SEPLAN, para o Produto Interno Bruto-PIB do Estado do Tocantins no período de 2019-2022.

A tabela abaixo apresenta os cenários econômicos estabelecidos:

Tabela 3-Indicadores macroeconômicos

R\$ milhares

INDICADOR	2020	2021	2022
PIB Nacional (% crescimento real a.a)	2,20	2,50	2,50
PIB Estadual (R\$ milhões)	36.385	36.476	36.567
Inflação (% IPCA acumulado)	3,90	3,75	3,50

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, com informações do Bacen e Seplan/TO.

Os valores resultante, foram arredondados para simplificação da demonstração, podendo apresentar pequenas diferenças, sem prejuízos do resultado final. Para os exercícios de 2020 a 2022 foi considerado apenas o efeito de preços sobre os valores dos exercícios anteriores.

Ademais, a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia solicitou aos demais Órgãos do Poder Executivo a estimativa de arrecadação para as receitas que possuem articularidades, em especial às:

I-Transferência para o Sistema Único de Saúde-SUS;

II-Transferência para o Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

III-Transferência para a educação;

IV- Os Convênios federais e estaduais e;

V- As operações de crédito.



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 019, 26 DE SETEMBRO DE 2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO III.1**  
**METAS FISCAIS**  
**(Art. 4º, §§ 1º e 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Quanto aos Fundos Especiais, como o Fundo de Participação dos Municípios- FPM, foi observado os valores em série temporal e realizadas estimativas conforme o comportamento da transferência com os devidos expurgos.

Sobre as receitas de capital, estas se concentram em sua maioria nas transferência da união que o Município espera receber ao longo do exercício financeiro de 2020.

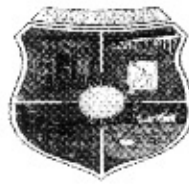
Em se tratando da RCL, mecanismo adotado para uma série de avaliações é estimado para o triênio de 2020-2022 os seguintes valores:

Tabela 4- Estimativa de Receita Corrente Líquida

R\$ milhares

<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2021</b>
I-RECEITAS CORRENTES	194.579	201.875	208.941
II-DEDUÇÕES	13.046	15.458	16.000
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>181.533</b>	<b>186.417</b>	<b>192.941</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, com informações do Bacen e Seplan/TO.



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 019, 26 DE SETEMBRO DE 2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

**ANEXO III.1**

**METAS FISCAIS**

**(Art. 4º, §§ 1º e 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

**2.2 Das Despesas**

As despesas para 2020 são alocadas de acordo com as projeções de receitas, em conformidade com a alínea a, I, art.4º, Lei de Responsabilidade Fiscal. O montante alcançado teve como base as despesas empenhadas até o mês de junho de 2019, realizados os ajustes necessários, como a expectativa de correção inflacionária.

As despesas mais representativas são as despesas com pessoal e encargos sociais e as outras despesas correntes. Um conjunto melhor detalhado das despesas pode ser verificado na Lei Orçamentária Anual – LOA, uma vez que os valores constantes da LDO são representados em valores globais.

**2.3 Dos Resultado Primário, Nominal e Estoque da Dívida**

A gestão fiscal responsável visa o controle rígido da relação receita vs despesas, com o objetivo maior de manter a atividade econômica sem que para isso o Estado se endivide a níveis impagáveis. Neste contexto, anualmente são definidas metas de resultado primário é obtido demonstrar a gestão praticada para esta finalidade.

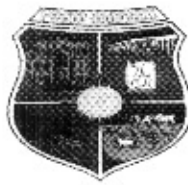
Em se tratando de resultado primário, deve-se primeiro depreender como é apurado, para um melhor entendimento da sua relevância para as contas públicas. Em primeiro turno, o resultado primário é obtido pela diferença entre as receitas e despesas primárias.

As receitas primárias são compreendidas como sendo aquelas que impactam diretamente na redução do endividamento público e constitui em sua maioria da capacidade do ente público de gerar suas.

São receitas primárias os tributos, as contribuições, as receitas obtidas pela utilização do patrimônio mobiliário e imobiliário do ente público, as transferências correntes e de capital, receitas industrial, agropecuária e de serviços, dentre outras.

Já as receitas primárias não – primárias, ou receitas obtidas pelo endividamento do ente público por meio de empréstimos e financiamentos ou pela diminuição de ativos.

As despesas primárias, por sua vez, são aquelas que não impactam o endividamento. São primárias, por exemplo, as despesas com pessoal, investimentos e manutenção da atividade estatal. Por dedução, as despesas não-primárias, ou despesas financeiras, correspondem às inversões financeiras, bem como os juros e amortizações da dívida pública.



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 019, 26 DE SETEMBRO DE 2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO III.1**  
**METAS FISCAIS**  
**(Art. 4º, §§ 1º e 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

O resultado primário, portanto, pode ser superavitário, quando se tem receitas primárias maiores que despesas primárias, ou deficitário quando apresentado o inverso. Superávit primário representa a geração de caixa e uma redução da dívida pública. Já os déficits primários sinalizam a necessidade de financiamento do gasto público por meio de aumento do endividamento.

Para 2020 ficou estabelecido uma equiparação da receita corrente em relação à 2019.

Ressalta – se que a partir do exercício de 2020 tanto as receitas quanto as despesas intraorçamentárias não serão consideradas para apuração do resultado primário.

Outro ponto de ressalva diz respeito a Reserva do RPPS que não se confunde com Reserva de Contingência, sendo a primária destinada a aportes para benefícios futuros dos servidores, e excetuada do cálculo, e a segunda destinada ao atendimento de passivos contingentes, e considerada na apuração. estas variáveis, de *per si*, influenciam diretamente no resultado projetado.

Para o triênio 2020-2022 a dívida consolidada apresenta trajetória decrescente em virtude do pagamento das obrigações. Cabe ponderar que as operações de crédito em fase de implementação não são consideradas para fins de contabilização da dívida consolidada, sendo os saldos destas operações apresentado *a posteriori*.

Quanto ao resultado nominal, este compreende a variação dos juros e da dívida consolidada líquida e deve ser analisado em conjunto com o resultado primário. Sua apuração se dá por duas formas de cálculo, sendo o conceito acima de linha, em que consiste na aplicação de juros passivos e ativos sobre as disponibilidades e o saldo devedor, e o conceito abaixo da linha, mensurado pela variação do endividamento líquido.

Desta feita, um resultado nominal positivo indica um aumento da dívida líquida, enquanto que resultando nominal negativo representa o inverso. Neste sentido, o resultado nominal apresenta relação proporcionalmente inversa ao resultado primário.

Quando o resultado primário for positivo, o resultado nominal será negativo, dado que o primeiro aumenta as disponibilidades de caixa diminuindo o saldo devedor líquido. No efeito contrário, resultado primário negativo apresentará resultado nominal positivo, uma vez que se constitui aumento do endividamento.



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020  
ANEXO III - METAS FISCAIS

I - DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

AMF - Demonstrativo | (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
RECEITA TOTAL	239.339.900,00	230.005.643,90	0,66%	94,83%	221.419.930,00	213.116.682,62	0,61%	94,96%	224.948.900,00	217.075.688,50	0,62%	91,89%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	218.897.900,00	210.399.921,90	0,60%	86,75%	212.890.430,00	204.907.038,88	0,58%	91,42%	221.290.940,00	213.545.757,10	0,61%	88,36%
DESPESA TOTAL	219.477.291,00	210.917.676,65	0,60%	86,96%	233.953.824,00	225.380.555,60	0,64%	98,77%	233.953.824,00	225.705.440,16	0,64%	97,10%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	210.920.000,00	202.694.120,00	0,58%	83,57%	224.699.744,00	216.273.503,60	0,62%	94,86%	224.699.744,00	216.835.252,96	0,61%	93,26%
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	8.017.900,00	7.705.201,90	0,02%	3,18%	-11.809.314,00	-11.366.464,72	-0,03%	-1,44%	-3.408.804,00	-3.289.495,86	-0,01%	-4,50%
RESULTADO NOMINAL	-23.595.581,18	-22.675.353,51	-0,06%	-9,35%	-13.881.403,64	-13.360.851,00	-0,04%	-1,90%	-4.507.222,31	-4.349.469,53	-0,01%	-5,76%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.515.292,07	13.949.195,68	0,04%	5,75%	13.970.968,61	13.447.057,29	0,04%	5,69%	13.481.984,71	13.010.115,25	0,04%	5,80%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-10.092.651,99	-9.699.038,56	-0,03%	-4,00%	-9.714.177,54	-9.349.895,88	-0,03%	-3,96%	-9.374.181,33	-9.046.084,98	-0,03%	-4,03%

FONTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
	PIB real (Crescimento % Anual)	2,20	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	2,00	2,00	2,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,81	3,86	3,90
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,90	3,75	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	36.385.000,00	36.476.000,00	36.567.000,00

*[Assinatura]*





**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**PROJETO DE LEI Nº 019, 26 DE SETEMBRO DE 2019**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

**ANEXO III.2**

**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**(Art. 4º§2º inciso I Lei de Responsabilidade Fiscal)**

**3.DA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DE 2018**

As metas fiscais para 2018 foram instituídas em 2017 na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com estimativa de R\$ 199 milhões, tanto para as receitas quanto para despesas do exercício.

A tabela abaixo apresenta o comparativo entre os valores arrecadados no período.

RECEITAS	ARRECADAÇÃO		VARIAÇÃO (B/A) %
	2018 (A)	2017(B)	
<b>RECEITAS CORRENTES(I)</b>	176.145	131.538	74,68%
RECEITA TRIBUTÁRIA	29.256	19.894	68,00%
Impostos	23.395	18.289	78,17%
Taxas	5.861	1.604	27,37%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	18.167	9.164	50,44%
RECEITA PATRIMONIAL	53	981	1850,94%
RECEITA DE SERVIÇOS	7	22	314,29%
TRANSFERENCIAS CORRENTES	117.872	102.605	87,05%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.847	5.542	70,63%
<b>RECEITAS DE CAPITAL(II)</b>	10.089	8.065	79,94%
RECEITAS CORRENTES (INTRA) (III)	0		0,00%
DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)	-12.030	-9.819	81,62%
<b>TOTAL V=(I+II+III+IV)</b>	174.204	129.784	74,50%



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**PROJETO DE LEI Nº 019, 26 DE SETEMBRO DE 2019**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

**ANEXO III.2**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**(Art. 4º, §2º inciso I Lei de Responsabilidade Fiscal)**

O montante total arrecado foi de R\$ 174 milhões, com diferença de R\$ 25 milhões em relação ao valor estimado. Quanto as despesas, foram executadas R\$ 165 milhões, correspondendo a 83% do inicialmente fixado.

Diante deste cenário o Município logrou êxito em cumprir com a meta estabelecida, sendo que ao final do exercício obteve um resultado primário superavitário em R\$ 9 milhões, opondo-se ao déficit inicialmente projetado.



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III - METAS FISCAIS  
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1 00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
RECEITA TOTAL	184.150.764,00	174.205.050,20	-5,40	206.400.000,00	18,48	239.339.900,00	15,96	221.419.930,00	-7,49	224.948.900,00	1,59
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	182.044.501,12	169.126.260,33	-7,10	200.873.735,76	18,77	218.937.900,00	8,99	212.890.430,00	-2,76	221.290.940,00	3,95
DESPESA TOTAL	184.150.764,00	154.719.222,60	-15,96	206.400.000,00	33,40	219.477.291,00	6,34	233.953.824,00	6,60	233.953.824,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	182.485.764,00	154.719.222,60	-15,22	198.787.500,00	28,48	210.920.000,00	6,10	224.699.744,00	6,53	224.699.744,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-441.262,88	14.407.037,73	-3.364,96	2.086.235,76	-85,52	8.017.900,00	284,32	-11.809.314,00	-247,29	-3.408.804,00	-71,13
RESULTADO NOMINAL	0,00	-32.424.199,89	0,00	-33.688.233,17	3,90	-23.595.581,18	-29,96	-13.881.403,64	-41,17	-4.507.222,31	-67,53
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	33.205.577,14	18.404.387,14	-44,57	15.079.256,25	-18,07	14.515.292,07	-3,74	13.970.968,61	-3,75	13.481.884,71	-3,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-2.523.720,03	-34.947.919,92	1.284,78	-10.484.782,87	-70,00	-10.082.651,99	-3,74	-8.714.177,54	-3,75	-9.374.181,33	-3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
RECEITA TOTAL	194.426.376,63	181.086.149,68	-6,86	220.022.400,00	21,50	230.356.015,40	4,70	205.405.967,28	-10,63	201.822.906,52	-1,84
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	192.202.584,28	175.806.747,61	-8,53	214.131.402,32	21,80	210.719.826,76	-1,56	197.493.354,36	-6,28	196.344.257,34	0,43
DESPESA TOTAL	194.426.376,63	160.830.631,89	-17,28	220.022.400,00	36,80	211.238.971,13	-3,98	217.033.360,62	2,74	209.694.088,23	-3,38
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	192.668.469,63	160.830.631,89	-16,52	211.907.475,00	31,76	203.002.887,39	-4,20	208.448.572,19	2,68	201.399.586,66	-3,38
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-465.885,35	14.976.115,72	-3.314,55	2.223.927,32	-85,15	7.716.939,36	247,00	-10.955.217,83	-241,96	-3.055.329,32	-72,11
RESULTADO NOMINAL	0,00	-33.704.955,79	0,00	-35.911.656,56	6,55	-22.709.895,26	-36,76	-12.877.445,77	-43,30	-4.039.847,55	-69,63
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	35.058.448,34	19.131.360,43	-45,43	16.074.487,16	-15,98	13.970.444,73	-13,09	12.960.533,05	-7,23	12.083.975,26	-8,76
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-2.664.543,61	-36.328.362,76	1.263,40	-11.176.778,54	-69,23	-9.713.813,27	-13,09	-9.011.609,90	-7,23	-8.402.129,04	-6,76

FONTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL



## MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

## ANEXO III - METAS FISCAIS

## I - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2018(a)	% PIB	% RCL	I - Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-	%(c/a) x 100
RECEITA TOTAL	199.368.715,00	0,55%	107,05%	174.205.050,20	0,48%	83,54%	-25.163.664,80	-12,62%
RECEITAS PRIMARIAS (I)	190.029.244,00	0,52%	102,04%	169.125.260,33	0,47%	90,81%	-20.902.983,67	-11,00%
DESPESA TOTAL	199.368.715,00	0,55%	107,05%	154.719.222,60	0,43%	83,08%	-44.649.492,40	-22,40%
DESPESAS PRIMARIAS (II)	196.907.143,00	0,54%	105,73%	154.719.222,60	0,43%	83,08%	-42.187.920,40	-21,43%
RESULTADO PRIMARIO (III)=(I-II)	-6.877.899,00	-0,02%	-3,69%	14.407.037,73	0,04%	7,74%	21.284.936,73	309,47%
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00%	0,00%	-32.424.199,89	-0,09%	-17,41%	-32.424.199,89	0,00%
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00%	0,00%	18.404.387,14	0,05%	9,88%	18.404.387,14	0,00%
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	0,00	0,00%	0,00%	-34.947.919,92	-0,10%	-18,77%	-34.947.919,92	0,00%

FONTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Nota: PIB Estado Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Revisão do PIB Municipal - Realizado no ano de 2018	38.305.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Municipal - Estimado para o ano 2018	34.399.000,00



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**LEI Nº 1.201/2017 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020**  
**ANEXO III - METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								%		
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021		%	2022
RECEITA TOTAL	184.150.764,00	174.205.050,20	-5,40	206.400.000,00	18,48	239.339.900,00	15,96	221.419.930,00	-7,49	224.948.900,00	1,59
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	182.044.501,12	169.128.260,33	-7,10	200.873.735,76	18,77	218.937.900,00	8,99	212.890.430,00	-2,76	221.290.940,00	3,95
DESPESA TOTAL	184.150.764,00	154.719.222,60	-15,98	206.400.000,00	33,40	219.477.291,00	6,34	233.953.824,00	6,60	233.953.824,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	182.485.764,00	154.719.222,60	-15,22	198.787.500,00	28,48	210.920.000,00	8,10	224.699.744,00	6,53	224.699.744,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-441.262,88	14.407.037,73	-3.364,96	2.086.235,76	-85,52	8.017.900,00	284,32	-11.809.314,00	-247,29	-3.408.804,00	-71,13
RESULTADO NOMINAL	0,00	-32.424.199,89	0,00	-33.688.233,17	3,90	-23.595.581,18	-29,96	-13.881.403,64	-41,17	-4.507.222,31	-67,53
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	33.205.577,14	18.404.387,14	-44,57	15.079.256,25	-18,07	14.515.292,07	-3,74	13.970.968,61	-3,75	13.481.984,71	-3,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-2.523.720,03	-34.947.919,92	1.284,78	-10.484.782,87	-70,00	-10.092.651,99	-3,74	-9.714.177,54	-3,75	-9.374.181,33	-3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								%		
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021		%	2022
RECEITA TOTAL	194.426.376,63	181.086.149,68	-6,86	220.022.400,00	21,50	230.358.015,40	4,70	205.405.967,28	-10,83	201.622.908,52	-1,84
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	192.202.584,28	175.806.747,61	-8,53	214.131.402,32	21,80	210.719.826,76	-1,59	197.493.354,36	-6,28	198.344.257,34	0,43
DESPESA TOTAL	194.426.376,63	160.830.631,89	-17,28	220.022.400,00	36,80	211.238.971,13	-3,99	217.033.360,62	2,74	209.694.068,23	-3,38
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	192.668.469,63	160.830.631,89	-16,52	211.907.475,00	31,76	203.002.867,39	-4,20	208.448.572,18	2,68	201.399.586,66	-3,38
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-665.885,35	14.976.115,72	-3.314,55	2.223.927,32	-85,15	7.716.939,36	247,00	-10.955.217,83	-241,96	-3.055.329,32	-72,11
RESULTADO NOMINAL	0,00	-33.704.955,79	0,00	-35.911.656,56	6,55	-22.709.895,26	-38,76	-12.877.445,77	-43,30	-4.039.847,55	-68,63
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	35.058.448,34	18.131.360,43	-45,43	16.074.487,16	-15,98	13.970.444,73	-13,09	12.980.533,05	-7,23	12.083.975,26	-6,76
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-2.664.543,61	-36.328.362,76	1.263,40	-11.176.776,54	-69,23	-9.713.813,27	-13,09	-9.011.608,90	-7,23	-8.402.129,04	-6,76

FONTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III - METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	76.778.267,46	100,00
Resultado Acumulado	166.967.810,60	100,00	136.055.509,10	100,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>166.967.810,60</b>	<b>100,00</b>	<b>136.055.509,10</b>	<b>100,00</b>	<b>76.778.267,46</b>	<b>100,00</b>



## MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

## ANEXO III - METAS FISCAIS

## V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	1.060.579,58
ALIENAÇÃO DE BENS E MÓVEIS	0,00	0,00	41.400,00
ALIENAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS	0,00	0,00	1.019.179,58
<b>Total(I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.060.579,58</b>

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
	<b>(d)</b>	<b>(e)</b>	<b>(f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	16.546.633,42	12.371.512,08	16.209.280,69
DESPESA DE CAPITAL	16.546.633,42	12.371.512,08	16.209.280,69
INVESTIMENTOS	8.348.409,69	8.987.521,21	14.617.948,94
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.198.223,73	3.383.990,87	1.591.331,75
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
<b>Total(II)</b>	<b>16.546.633,42</b>	<b>12.371.512,08</b>	<b>16.209.280,69</b>

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
	<b>(g) = ((Ia)-(Id))+IIIh</b>	<b>(h) = ((Ib)-(Ie))+IIIi</b>	<b>(i) = (Ic)-IIIj</b>
VALOR(III)	44.066.846,61	27.520.213,19	15.148.701,11

FONTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020  
ANEXO III - METAS FISCAIS  
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PREVPORTO

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	7.331.658,19	9.574.716,41	10.452.242,25
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00
Ativo	4.365,35	3.891.591,09	2.056.787,87
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
CIVIL	0,00	0,00	0,00
Ativo	5.371.307,09	3.400.283,01	5.967.915,02
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
MILITAR	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.955.985,75	2.282.842,31	2.427.539,36
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RGPS PARA O RP	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS, DIREITOS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
ADMINISTRAÇÃO (V)	368.877,18	428.529,09	592.069,53
DESPESAS CORRENTES	365.815,28	420.134,50	580.693,53
DESPESAS DE CAPITAL	3.061,90	8.394,59	11.376,00
PREVIDÊNCIA (VI)	730.922,90	1.147.715,02	1.716.031,73
BENEFÍCIOS - CIVIL	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	699.851,02	958.928,30	1.484.846,82
Pensões	31.071,88	188.786,72	251.184,91
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>1.099.800,08</b>	<b>1.576.244,11</b>	<b>2.308.101,26</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	6.231.858,11	7.998.472,30	8.144.140,99
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>





MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020  
ANEXOIII - METAS FISCAIS  
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PREVPORTO

VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	17.797.864,36	25.794.890,52	33.960.834,71
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	7.390,04	12.999,28	7.068,82
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
CIVIL	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
MILITAR	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
CIVIL	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
MILITAR	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RGPS PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS - CIVIL	0,00	0,00	0,00
Aposentadas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III - METAS FISCAIS

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PREVPORTO

Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO (d) = ('d' exe. anterior) + (c)
2019	13.878.502,91	3.847.902,74	10.230.600,17	44.191.434,91
2020	14.472.277,29	4.897.478,36	9.574.798,93	53.766.233,84
2021	15.388.525,77	5.385.099,33	10.003.426,44	63.769.660,28
2022	15.815.581,64	5.905.610,11	9.909.971,53	73.679.631,81
2023	16.758.780,71	6.277.365,47	10.481.415,24	84.161.047,06
2024	17.681.450,62	6.965.986,74	10.715.463,87	94.876.510,93
2025	18.656.076,44	7.566.340,10	11.089.736,34	105.966.247,27
2026	19.933.921,79	8.590.607,84	11.343.313,95	117.309.561,22
2027	21.278.397,51	9.485.412,69	11.792.984,82	129.102.546,03
2028	22.592.333,61	10.616.435,39	11.975.898,22	141.078.444,25
2029	23.891.184,73	11.874.824,46	12.016.360,27	153.094.804,51
2030	24.570.327,00	13.027.731,57	11.542.595,43	164.637.399,94
2031	24.901.605,58	14.648.894,19	10.252.711,38	174.890.111,32
2032	25.243.995,54	15.991.190,92	9.252.804,62	184.142.915,95
2033	25.520.738,15	17.342.957,50	8.177.780,65	192.320.696,60
2034	25.734.709,21	18.670.248,13	7.064.461,07	199.385.157,67
2035	25.819.182,98	20.184.474,98	5.634.708,00	205.019.865,68
2036	25.828.886,98	21.632.360,75	4.196.526,23	209.216.391,90
2037	25.594.924,06	23.605.295,45	1.989.628,62	211.206.020,52
2038	25.468.567,80	24.762.074,47	706.493,33	211.912.513,85
2039	25.249.772,82	25.983.891,98	734.119,17	211.178.394,68
2040	24.850.830,55	27.479.677,94	2.628.847,39	208.549.547,29
2041	24.419.792,64	28.729.578,27	4.309.785,63	204.239.761,66
2042	23.781.626,79	30.273.202,62	6.491.575,83	197.748.185,83
2043	23.144.288,39	31.367.803,67	8.223.515,28	189.524.670,55
2044	22.422.359,73	32.342.711,00	9.920.351,27	179.604.319,27
2045	21.542.813,38	33.474.493,83	11.931.680,45	167.672.638,82
2046	20.284.045,91	35.364.095,95	15.080.050,03	152.592.588,79
2047	19.213.222,82	35.892.355,17	16.679.132,35	135.913.456,44
2048	7.545.809,15	37.550.066,10	30.004.256,95	105.909.199,50
2049	5.588.437,75	36.561.124,24	30.972.686,49	74.936.513,01
2050	3.411.887,87	38.645.212,28	35.233.324,41	39.703.188,60
2051	1.056.592,21	39.069.038,53	38.012.446,32	1.690.742,27
2052	800.449,97	39.365.844,57	38.565.194,60	36.874.452,33
2053	682.224,08	39.517.636,29	38.835.412,21	75.709.864,53
2054	250.313,58	39.202.233,38	38.951.919,80	114.661.784,33
2055	171.403,37	38.903.705,97	38.732.302,60	153.394.086,93
2056	85.606,05	38.512.184,31	38.426.578,26	191.820.665,19
2057	53.357,13	37.621.987,69	37.568.630,56	229.389.295,75



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ANEXOIII - METAS FISCAIS

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PREVPOR TO

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2058	13.267,66	36.780.838,81	36.767.571,15	266.156.866,90
2059	8.944,53	35.520.445,70	35.511.501,17	301.668.368,08
2060	4.533,61	34.683.277,81	34.678.744,21	336.347.112,28
2061	0,00	33.846.666,20	33.846.666,20	370.193.778,49
2062	0,00	32.403.072,24	32.403.072,24	402.596.850,73
2063	0,00	31.183.000,61	31.183.000,61	433.779.851,34
2064	0,00	29.812.035,71	29.812.035,71	463.591.887,04
2065	0,00	28.282.145,75	28.282.145,75	491.874.032,79
2066	0,00	26.941.366,75	26.941.366,75	518.815.399,54
2067	0,00	25.258.665,68	25.258.665,68	544.074.065,22
2068	0,00	23.261.744,84	23.261.744,84	567.335.810,07
2069	0,00	21.340.354,27	21.340.354,27	588.676.164,34
2070	0,00	19.093.676,17	19.093.676,17	607.769.840,51
2071	0,00	17.442.938,04	17.442.938,04	625.212.778,55
2072	0,00	16.002.621,05	16.002.621,05	641.215.399,59
2073	0,00	14.107.095,65	14.107.095,65	655.322.495,24
2074	0,00	12.205.620,88	12.205.620,88	667.528.116,12
2075	0,00	10.486.032,02	10.486.032,02	678.014.148,15
2076	0,00	9.117.127,81	9.117.127,81	687.131.275,95
2077	0,00	7.913.517,73	7.913.517,73	695.044.793,68
2078	0,00	6.264.904,90	6.264.904,90	701.309.698,59
2079	0,00	5.002.069,93	5.002.069,93	706.311.768,51
2080	0,00	3.902.028,53	3.902.028,53	710.213.797,04
2081	0,00	2.955.101,95	2.955.101,95	713.168.899,00
2082	0,00	2.043.478,60	2.043.478,60	715.212.377,60
2083	0,00	1.482.440,07	1.482.440,07	716.894.817,67
2084	0,00	1.026.663,72	1.026.663,72	717.721.481,39
2085	0,00	571.032,51	571.032,51	718.292.513,90
2086	0,00	430.828,87	430.828,87	718.723.342,77
2087	0,00	395.763,02	395.763,02	719.119.105,79
2088	0,00	325.677,81	325.677,81	719.444.783,60
2089	0,00	325.677,81	325.677,81	719.770.461,40
2090	0,00	325.677,81	325.677,81	720.096.139,21
2091	0,00	325.677,81	325.677,81	720.421.817,02
2092	0,00	325.677,81	325.677,81	720.747.494,83
2093	0,00	325.677,81	325.677,81	721.073.172,64



## PORTO NACIONAL-TO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

## ANEXO III - METAS FISCAIS

## VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

## AMF-DEMONSTRATIVO VII ( LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)''

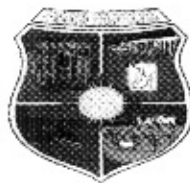
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA S/ BENEFICIA RIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPU	ISENÇÕES E BAIXA	ISENÇÕES: APOSENTADOS , PENSIONISTAS , IGREJAS E OUTROS CONFORME LEI ESPECÍFICA	213.931,99	219.670,00	225.560,00	COMPENSAÇÃO ATRAVÉS DO AUMENTO DE RECEITA DO IPTU POR EXPANSÃO DA BASE DE CÁLCULO
Total:			213.931,99	219.670,00	225.560,00	



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020  
ANEXO III - METAS FISCAIS  
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

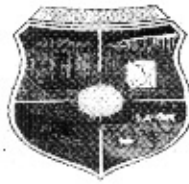
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	14.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	13.046.600,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente da Receita</b>	<b>953.400,00</b>
Redução Permanente de Despesa	0,00
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>953.400,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta	953.400,00
Novas DOCC	953.400,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
<b>Margem líquida de Expansão de DOCC (V) =</b>	<b>0,00</b>



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 019, 26 DE SETEMBRO DE 2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO IV**  
**RISCOS FISCAIS**

**ANEXO IV**  
**RISCOS FISCAIS**

**PORTO NACIONAL - TO**



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 019, 26 DE SETEMBRO DE 2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO VI RISCOS FISCAIS**  
**(Art.4, § 3º Lei de Responsabilidade Fiscal)**

## **1. INTRODUÇÃO**

A Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que a Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO deve relacionar os riscos fiscais que podem impactar negativamente as contas públicas.

Estes riscos são constituídos de eventos alheios às previsões e estimativas, como por exemplo, catástrofe naturais, epidemias, demandas judiciais, discrepância de projeções, frustrações de arrecadação, entre outros eventos. Assim, o Anexo de Riscos Fiscais compõe-se da avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos.

Os passivos contingentes compreendem as obrigações presentes onde a existência será confirmada somente pela ocorrência de eventos futuros que o município não detém total controle, ou derivada de eventos passados não reconhecidos, mas que são improváveis de realizar a estimativa.

Quanto aos outros riscos, estes, em geral, envolvem modificações nos cenários macroeconômicos que afetam diretamente as projeções realizadas. Os riscos fiscais são comumente classificados em duas categorias: riscos fiscais orçamentários e riscos decorrentes da dívida pública.

## **2. RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS**

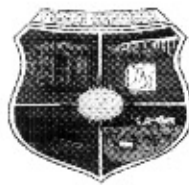
O risco orçamentário diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei complementar anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

### **2.1 Projeções de receitas**

As projeções de receitas são realizadas com base em modelos matemático da Secretaria do Tesouro Nacional, adaptados dentro da realidade do município. Para os cálculos são considerados a taxa de inflação, variação do PIB Nacional, além dos ingressos de recursos realizados em exercícios anteriores e alterações na legislação específica.

Neste sentido, os riscos orçamentários ligados as projeções de receitas estão relacionados a não arrecadação prevista de corrente de um fato novo à época da previsão, podendo ocasionar divergências entre parâmetros estimados e efetivos devido às alterações na conjuntura econômica e outros fatores de influência.

A inflação possui significativo peso nas estimativas realizadas, forma que, uma variação de 1,5 no índice utilizado ocasionaria uma diferença de milhões na receita prevista.



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 019, 26 DE SETEMBRO DE 2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO VI RISCOS FISCAIS**  
**(Art.4, § 3º Lei de Responsabilidade Fiscal)**

São considerados também a previsão do recebimento de convênios estaduais e federais com projetos aprovados e as transferências governamentais que por vários fatores acabam não entrando nos cofres no município no exercício previsto. Assim, estimamos um risco de frustrações de receita de 10 milhões, que será compensado com Limitação de empenhos e movimento financeira.

#### **2.2 Estimativa de despesas**

No caso das despesas, são variações com políticas que necessitam da tomada de decisão no direcionamento de despesas relacionados às ações e serviços públicos nas diversas áreas ou até mesmo mudanças de cenários que afetam positiva ou negativamente o montante programado, ocasionando variações nos valores em função de mudanças posteriores quando da alocação dos recursos inicialmente previstos na Lei Orçamentária.

As principais despesas obrigatórias em termos de valor são as despesas com pessoal e encargos sociais dos servidores municipais. Para estas despesas não risco de índice de preço, uma vez que o percentual de reajuste dos salários dos servidores já está definido.

#### **3 . RISCOS DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA:**

Os riscos fiscais que podem repercutir na dívida pública relacionam-se, em geral, por demandas judiciais contra a municipalidade. A mensuração destes passivos resulta, por vez em um dado impreciso dada a sua complexidade. As dívidas em processo de reconhecimento foram estimativas em 1 milhão, em sua maioria referentes as dívidas trabalhistas.

Outra questão são operações de crédito que o município contrai para o financiamento das ações governamentais. Como exemplo, o risco de financiamento pleiteados acarreta impacto no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando dívida, afetando inclusive os orçamentos do anos posteriores.

#### **4.MEDIDAS DE COERÇÃO**

Para combater esses riscos fiscais a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia adotará o que determina o art.9}, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê limitação de empenho, movimentação financeira, caso a realização da receita não comporte dentro do esperado, prejudicando o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no anexo de metas fiscais.

A constituição de Reserva de Contingência visa, precipuamente, fazer frente os eventuais riscos fiscais não mensurados por imprecisão ou omissão orçamentária.

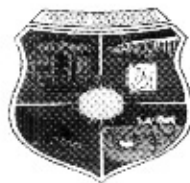




MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020  
ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	2.380.305,72	ACORDO DE PARCELAMENTO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2.380.305,72
SUBTOTAL	2.380.305,72	SUBTOTAL	2.380.305,72
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	2.430.000,00	OTIMIZAÇÃO DA RECEITA	2.430.000,00
SUBTOTAL	2.430.000,00	SUBTOTAL	2.430.000,00
TOTAL GERAL	4.810.305,72	TOTAL GERAL	4.810.305,72



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 019, 26 DE SETEMBRO DE 2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO V**  
**METAS E PRIORIDADES**

**ANEXO V**  
**METAS E PRIORIDADES**

PORTO NACIONAL - TO



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020  
ANEXO V

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2020  
ESPECIFICAÇÕES FÍSICAS DAS AÇÕES E METAS

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 1110 - Saúde Pública de Qualidade

**Objetivos:** AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE, BUSCANDO QUALIFICAR OS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COM O INTUITO DE PROMOVER ASSISTÊNCIA DE QUALIDADE, PODENDO REDUZIR AS MORTES EVITÁVEIS, POR MEIO DO APRIMORANDO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA.

Ação	Unidade Executora	Meta Física	Unidade Medida/ Descrição
1012 - ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO FÍSICA DA ATENÇÃO BÁSICA	0440	100.00	Porcentagem
1013 - ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO FÍSICA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0440	100.00	Porcentagem
1014 - ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO FÍSICA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0440	100.00	Porcentagem
1015 - ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO FÍSICA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0440	100.00	Porcentagem
2038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA	0440	100.00	Porcentagem
2039 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	0440	100.00	Porcentagem
2040 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ATENÇÃO BÁSICA	0440	345.00	Unidade
2041 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	0440	45.00	Unidade
2042 - MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA	0440	48.00	Unidade
2043 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0440	100.00	Porcentagem
2044 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0440	89.00	Unidade
2045 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	0440	167.00	Unidade
2046 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU 192	0440	100.00	Porcentagem
2047 - MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0440	69.00	Unidade
2048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	0440	100.00	Porcentagem
2049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0440	100.00	Porcentagem
2050 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0440	100.00	Porcentagem
2051 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0440	90.00	Unidade
2052 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0440	100.00	Porcentagem
2053 - MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0440	1.00	Unidade
2054 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0440	100.00	Porcentagem
2055 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0440	13.00	Unidade
2056 - MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0440	6.00	Unidade

Programa: 1131 - Gestão e Manutenção do Sec. Municipal de Saúde

Ação	Unidade Executora	Meta Física	Unidade Medida/ Descrição
2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0440	100.00	Porcentagem
2008 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0440	78.00	Unidade
2057 - ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO FÍSICA DA SEMUS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)	0440	100.00	Porcentagem
2058 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DO SUS	0440	100.00	Porcentagem
2059 - MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0440	2.00	Unidade



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020**  
**ANEXO V**

**METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2020**  
**ESPECIFICAÇÕES FÍSICAS DAS AÇÕES E METAS**

**Órgão: 5 - SEC MUN DE EDUCACAO DE PORTO NACIONAL**

**Programa: 1109 - EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL**

**Objetivos:** OFERTAR A EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, INCLUSIVA, GARANTINDO A PERMANÊNCIA DO ALUNO NA IDADE CERTA E O APRENDIZADO COM DOMÍNIO DOS CONHECIMENTOS E SABERES ESPECÍFICOS DE CADA FASE, AOS EDUCANDOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ELEVANDO A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO E REDUZINDO A DESIGUALDADE SOCIAL, MODERNIZANDO A GESTÃO EDUCACIONAL POR MEIO DA PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.

Ação	Unidade Executora	Meta Física	Unidade Medida/ Descrição
1006 - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PORTO IMPERIAL - TEMPO INTEGRAL	0535	1.00	Unidade
1007 - CONSTRUÇÃO DA CRECHE NOVA CAPITAL	0535	1.00	Unidade
1010 - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EM LUZIMANGUÉS - TEMPO INTEGRAL	0535	1.00	Unidade
1011 - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA NOVA CAPITAL - TEMPO INTEGRAL	0535	1.00	Unidade
2010 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	0535	100.00	Porcentagem
2011 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	0535	100.00	Porcentagem
2012 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL - CRECHE	0535	100.00	Porcentagem
13 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0535	100.00	Porcentagem
2014 - APARELHAMENTO DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	0535	35.00	Porcentagem
2015 - APARELHAMENTO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA	0535	30.00	Porcentagem
2016 - APARELHAMENTO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	0535	30.00	Porcentagem
2017 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA	0535	100.00	Unidade
2018 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	0535	100.00	Unidade
2019 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	0535	100.00	Unidade
2020 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DO PROGRAMA EJA	0535	100.00	Unidade
2021 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NO ENSINO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	0535	100.00	Unidade
2022 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL - SAEMP	0535	100.00	Porcentagem
2023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL - CRECHE	0535	100.00	Porcentagem
2024 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	0535	100.00	Porcentagem
2025 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	0535	100.00	Porcentagem
2026 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA EJA	0535	100.00	Porcentagem
2027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	0535	100.00	Porcentagem
2028 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	0535	80.00	Unidade
2029 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL - CRECHE	0535	280.00	Unidade
2030 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	0535	680.00	Unidade
2031 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA EJA	0535	35.00	Unidade
2032 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO ENSINO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	0535	25.00	Unidade
2033 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CACS FUNDEB E ALIMENTAÇÃO	0535	100.00	Porcentagem
2034 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CACS FUNDEB E ALIMENTAÇÃO	0535	3.00	Unidade
2035 - PPA-P-FORMAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	0535	2100.00	Unidade

**Programa: 1130 - Gestão e Manutenção da Sec. Municipal da Educação**

**Objetivos:** OFERTAR A EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, INCLUSIVA, GARANTINDO A PERMANÊNCIA DO ALUNO NA IDADE CERTA E O APRENDIZADO COM DOMÍNIO DOS CONHECIMENTOS E SABERES ESPECÍFICOS DE CADA FASE, AOS EDUCANDOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ELEVANDO A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO E REDUZINDO A DESIGUALDADE SOCIAL, MODERNIZANDO A GESTÃO EDUCACIONAL POR MEIO DA PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.

Ação	Unidade Executora	Meta Física	Unidade Medida/ Descrição
2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0535	100.00	Porcentagem
2008 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0535	120.00	Unidade



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020  
ANEXO V

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2020  
ESPECIFICAÇÕES FÍSICAS DAS AÇÕES E METAS

Órgão: 17 - SEC MUNIC DE INFRAESTR DESEN URB MOBIL

Programa: 1118 - Infraestrutura Transformadora

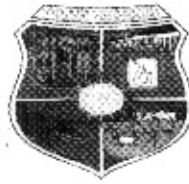
Objetivos: AMPLIAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, PROMOVER O DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL E QUALIFICAR O AMBIENTE E A INFRAESTRUTURA, GARANTINDO AMPLIAÇÕES E MELHORIAS NO SISTEMA VIÁRIO, NO SANEAMENTO E NA OFERTA DE EQUIPAMENTOS URBANOS

Ação	Unidade Executora	Meta Fisica	Unidade Medida/ Descrição
1045 - PPA-P-CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	1715	2.00	Unidade
1047 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES DE ENGENHARIA	1715	25.00	Porcentagem
1048 - PPA-P- GESTÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS	1715	40.00	Unidade
1049 - IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA.	1715	2.00	Porcentagem
1050 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E CICLOVIAS	1715	3.00	Quilômetro
1051 - EXPANSÃO DO SISTEMA SEMAFÓRICO	1715	15.00	Porcentagem
1063 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS	1715	2.00	Unidade
2150 - PPA-P-EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS VIAS URBANAS	1715	55.00	Porcentagem
2151 - PPA-P-MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	1715	100.00	Porcentagem
2152 - PPA-P-EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	1715	100.00	Porcentagem
2153 - PPA-P-GESTÃO DE ESTRADAS VICINAIS	1715	100.00	Quilômetro
2154 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1715	175.00	Unidade
2155 - PPA-P-GESTÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	1715	100.00	Porcentagem
2156 - PPA-P-AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1715	5.00	Porcentagem
2157 - PPA-P-MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1715	100.00	Porcentagem
2158 - PPA-P-EXECUÇÃO PAISAGÍSTICA DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CANTEIROS	1715	100.00	Porcentagem
2159 - PPA-P-GESTÃO DO ATERRO SANITÁRIO	1715	100.00	Porcentagem
2162 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS	1715	100.00	Porcentagem
2163 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1715	11.00	Porcentagem
2164 - PPA-P-MANUTENÇÃO DE CALÇADAS E CICLOVIAS	1715	4.00	Quilômetro
2165 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO.	1715	17.00	Unidade
2167 - FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	1715	100.00	Porcentagem
2218 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SEMAFÓRICO	1715	100.00	Porcentagem
2217 - MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL.	1715	100.00	Porcentagem

Programa: 1134 - Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Objetivos: GESTÃO E MANUTENÇÃO

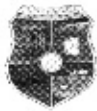
Ação	Unidade Executora	Meta Fisica	Unidade Medida/ Descrição
2008 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1715	37.00	Unidade



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 019, 26 DE SETEMBRO DE 2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO VI**  
**PROJETOS EM ANDAMENTO**

**ANEXO VI**  
**PROJETOS EM ANDAMENTO**

**PORTO NACIONAL - TO**



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
ANEXO VI AO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020  
PROJETOS EM ANDAMENTO  
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

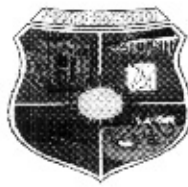
CONVÊNIOS INFRAESTRUTURA

Und Gestora	Objeto	Situação	Valor do Convênio	Vigência	VALOR CONTRATADO	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR
1936	Adequações de Estradas Vicinais I	Executar cabeceiras das pontes, relatórios dos ensaios do concreto, prestação de contas valor 276.934,39	1.970.914,29	30/11/2018	1.876.144,65	1.694.120,90	0,00
1536	Adequações de Estradas Vicinais II	Executar cabeceiras das pontes, relatórios dos ensaios do concreto, prestação de contas valor 20.321,07 assinatura	1.024.213,61	30/11/2018	1.024.213,61	907.839,39	0,00
1936	Adequações de Estradas Vicinais III	Executar cabeceiras das pontes, relatórios dos ensaios do concreto, prestação de contas valor 120.000,00	995.000,00	30/11/2018	942.600,42	942.600,42	0,00
1936	Reforma do Mercado Municipal 3ª Etapa	AGUARDANDO NOVA LICITAÇÃO	527.801,39	30/11/2018	507.713,66	474.093,82	53.707,57
1936	Reforma do Mercado Municipal 2ª Etapa	Apresentar novo processo licitatório, DLE 60,00 , ART DE ESTRUTURA METALICA , termo aditivo	325.000,00	30/11/2018	318.021,29	154.947,95	123.432,59
1936	Construção do Parque Agropecuário	aguardando liberação de recurso pelo Ministério	1.512.500,00	28/02/2019	1.327.536,41	489.186,07	984.000,00
1936	Adequações de Estradas Vicinais IV	Com clausula suspensiva, ainda em aprovação	951.536,40	02/11/2020	951.536,40	0,00	951.536,40
1715	Construção do Parque do Guariba 1ª Etapa	Pendência impeditiva para desbloqueio valor de 63.564,14 , pendência de DLE 60,00 , falta assinar termo	411.725,14	31/08/2019	368.487,16	322.162,16	46.325,00
1715	Pav. Dren Pluvial e Sinalizacao Dist. de Luzimangues	Pendência impeditiva para desbloqueio valor de 199.983,60 , pendência de DLE 60,00 , falta assinar termo aditivo , aguardando liberarção do Ministério	2.415.773,97	30/11/2018	2.368.121,87	1.145.657,78	1.222.464,09
1715	Construção do Parque do Guariba 2ª Etapa	termo aditivo , aguardando liberarção do Ministério	335.514,03	31/05/2019	285.463,24	113.660,97	171.802,27
1715	Recapeamento de Vias Urbanas Porto Nacional	Apresentar DLE valor de 60,00 e Assinar termo Aditivo emitido em 11/05/2018	531.572,92	31/05/2019	531.572,92	227.133,28	304.439,64
1715	Pavimentação, Drenagem e Sinalização 2ª Et PERIME	Apresentar prestação de contas valor 47.968,87 , termo aditivo	495.200,00	30/11/2018	389.555,93	73.535,42	316.020,51
1715	Pavimentação, Drenagem e Sinalização 1ª Et PERIME	Apresentar licença ambiental, publicação , termo aditivo de contrapartida e verificar glosas	1.405.775,52	31/05/2019	1.062.851,45	94.027,11	807.475,99
1715	Pav Asfáltica no Município de Porto Nacional - TO		730.000,00	12/01/2020	730.000,00	0,00	730.000,00
1715	Pav. Drenagem Pluvial, Passeio Sinalização Viária		1.515.000,00	31/05/2019	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
1715	Pavimentação no Distrito de Escola Brasil		270.000,00	21/05/2019	270.000,00	270.000,00	0,00
2022	Construção da Praça da Juventude	Pendência Assinar termo aditivo e pagar DLE valor 60 reais ultima medição solicitada no valor de 215.670,00	1.423.317,57	30/11/2018	1.403.204,05	1.403.204,05	0,00
2022	Construção de Praça de Esportes	apresentar ARTS dos projetos, processo licitatorio, e documentos tecnicos solicitados	520.000,00	31/05/2021	464.008,69	0,00	464.008,69
2022	Praça Esportiva Alto da Colina	Com clausula suspensiva, ainda em aprovação	227.857,14	27/03/2019	227.857,14	0,00	227.857,14
2022	Implantação do Núcleo de Esportes 2ª Tempo	em andamento	101.955,30	04/02/2019	101.955,30	101.955,30	0,00
1715	Recapeamento de Vias Urbanas Porto Nacional	Em analise	1.894.731,80	31/05/2021	0,00	0,00	1.894.731,80
2022	Reforma Centro Olimpico Adhemar Ferreira da Silva	Com clausula suspensiva, ainda em aprovação	1.000.000,00	31/05/2021	1.000.000,00	0,00	900.000,00
1715	Recapeamento de Vias Urbanas Porto Nacional	Em analise	2.985.000,00	31/12/2019	0,00	0,00	2.985.000,00
1513	Construção do Portal Entrada NORTE	Pendência de prestação de contas, termo aditivo e DLE VALOR 60,00 faltando recurso do Ministerio junto ao apresentar duas prestações de contas em atraso , pagar uma DLE 60,00 e Assinatura do termo aditivo OBS: 5ª	928.500,00	30/11/2018	890.637,10	890.637,10	0,00
1513	Construção da Praça Nova Capital		729.215,76	30/11/2018	729.215,76	405.068,21	324.147,55
1513	Aquisição de Equip Centro de Convenções 2ª Etapa	aguardando liberação de recurso pelo Ministério	211.090,00	30/11/2019	209.000,00	209.000,00	0,00
1513	Construção da Orla Distrito de Luzimangues	Aguardando projeto e aprovação do termo de Referência	5.325.732,03	31/05/2021	4.892.759,55	0,00	4.392.000,00
1513	Reforma da Biblioteca Municipal	Com clausula suspensiva, ainda em aprovação	368.000,00	31/05/2021	332.462,27	70.542,87	200.000,00
JUVENTUDE	Estação da Juventude		289.939,10	29/12/2019	289.939,10	0,00	289.939,10
1301	Aqui de Veiculos, Motos e Barco - Guarda Municipal		485.000,00	31/12/2019	485.000,00	450.000,00	0,00
1301	Aquis. Materiais Guarda Municipal		147.750,00	05/11/2019	127.444,10	0,00	127.444,10
639	Construção do CRAS no Distrito de Luzimangues	Apresentar docs de licitação, e aguardando recurso do Ministério	390.000,00	31/05/2021	367.008,85	81.147,80	206.169,12
639	Aquisição de Veiculos		159.763,33	28/12/2019	159.763,33	88.000,00	71.763,33
440	Ampliação da Unidade Especializada em Saúde - CEME	Pendência em prestação de contas da ultima liberação	339.665,31	28/02/2019	318.939,35	164.367,55	154.571,80
1715	PAVIMENTA E DRENAGEM		5.870.000,00				5.870.000,00
639	ONIBUS AÇÃO SOCIAL		235.000,00				1.000,00
1301	ONIBUS GUARDA MUNICIPAL		235.000,00				1.000,00
1715	PAVIMENTAÇÃO MULTI SETRIAL		1.500.000,00				1.000,00
1715	PAVIMENTAÇÃO MULTI SETRIAL		1.000.000,00				1.000,00
2145	PORTO MAIS MORADIA		500.000,00				1.000,00
2145	ESCOLA DE GESTÃO		500.000,00				1.000,00
VEREADORES	EMENDA IMPOSITIVA 06 VEREADORES		1.500.000,00				1.000,00
	Construção do Portal Entrada SUL		1.000.000,00				1.000.000,00

TOTAIS		45.285.044,61	25.993.013,60	10.772.868,15	25.825.836,03
1715	Operação de Crédito	17.000.000,00			17.000.000,00

*[Handwritten signature]*





**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 019, 26 DE SETEMBRO DE 2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO VII**  
**CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO**

**ANEXO VII**  
**CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**  
**PÚBLICO**

PORTO NACIONAL - TO

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.

PREFEITURA DE PORTO NACIONAL

ANEXO VII AO PROJETO DE LEI Nº 019 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2020  
ANEXO VII CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

UG	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	AÇÃO 2020 (PREVISÃO)
	<b>Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional</b>		
0535	Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional	Rua Presidente Getúlio Vargas, s/nº Esquina com a Rua Bartolomeu Bueno - Centro	Manutenção de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação / Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Educação
0535	Centro Municipal de Educação Infantil Dona Aparecida Bertan Venturini	Av. Nações Unidas S/Nº. Setor: Vila Nova.	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Infantil-pre-escola/ Manutenção das Escolas do Ensino Infantil-pre-escola
0535	Centro Municipal de Educação Infantil Professora Lidiane Barbosa Pires	Av. Perimetral Norte S/Nº. Setor: Parque da Liberdade	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Infantil-pre-escola/ Manutenção das Escolas do Ensino Infantil-pre-escola
0535	Centro Municipal de Educação Infantil Dona Aurenny	Rua Contorno S/Nº. Setor: Brigadeiro Eduardo Gomes.	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Infantil-pre-escola/ Manutenção das Escolas do Ensino Infantil-pre-escola
0535	Centro Municipal de Educação Infantil Ernestina Freire Aires	Rua 07 S/Nº. Setor: Tropical Palmas	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Infantil-pre-escola/ Manutenção das Escolas do Ensino Infantil-pre-escola
0535	Centro Municipal de Educação Infantil Osvaldo Aires da Silva	Rua A S/Nº. Setor: Nova Pinheirópolis	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Infantil-pre-escola/ Manutenção das Escolas do Ensino Infantil-pre-escola
0535	Centro Municipal de Educação Infantil Izidônia Quirino	Rua Anápolis. S/Nº. Setor: Jardim Querido	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Infantil-pre-escola/ Manutenção das Escolas do Ensino Infantil-pre-escola
0535	Escola Municipal de Formação Integral Marieta Macedo	Av. Perimetral S/Nº Setor: São Francisco	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Professora Fany de Oliveira Macedo	Av. Porto Alegre S/Nº Setor: Novo Planalto	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Padre Luso	Rua Manoel Gomes. Nº 400 Setor: São Judas	Manutenção do recursos humanos da escolas de ensino fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Celso Alves Mourão	Av. Nações Unidas. Lote: 01. Quadra: 32 S/Nº. Setor: Vila Nova	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Deiza da Paixão Pereira	Rua 04 entre a Avenida Tocantins e Parnaíba S/Nº. Setor: Vila Nova	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Dr. Euvaldo Tomaz de Souza	Rua Imperatriz S/Nº. Setor: Jardim Querido	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal União e Progresso	Av. Maranhão Nº 18. Setor: Alto da Colina	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Cabo Wilson Costa Farias	Rua L14 esquina L4, nº 18 - etor Alto da Colina	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental

0535	Escola Municipal Divino Espírito Santo	Av. KE S/Nº Setor: Jardim Brasília	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Deasil Aires da Silva	Rua 10 Quadra 06. S/Nº Setor: Parque Eldorado	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Professora Generosa Pinto de Castro	Rua Madre Nely. S/Nº Setor: Jardim Municipal	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Eliza Lopes Barros	Escola Brasil	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Maria Melo de Souza	Assentamento Luzimangues	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Carmencita Matos Maia	Assentamento Flor da Serra	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Antônio Benedito Borges	Assentamento São Francisco	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Fundamental/ Fundamental/Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Educação do Campo Chico Mendes	Assentamento Santo Antônio	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Faustino Dias dos Santos	Região da Mataca	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Eulina Braga	Assentamento Capivara	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Ercina Monteiro	Assentamento Prata	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Pau D'Arco	Assentamento Pau D'Arco	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Antônio Poincaré Andrade Sales	Região Jacotinga	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Jacinto Bispo Arantes	Av. 01 s/nº Portal do Lago	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
	<b>Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional</b>		
0440	UBS-Alto da Colina	Rua L 04 s/n alto da colina	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS-Maria Lopes	Rua 05 qd.241 s/n porto Imperial	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS-Brigadeiro Eduardo Gomes	Av. E qd It 15 s/n brigadeiro Eduardo Gomes	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS-Isadora Chaves de Moura	Av. Perimetral Norte s/n Vila Operaria	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS-Mãe Eugênia	Rua Alice de souza s/n Jardim Brasília	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica

0440	UBS-Eudóxia de Oliveira Negre	Av. Nações Unidas s/n Novo Planalto	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS-Maria da Conceição Pereira da Silva(Ceíça)	Rua Mestre Adelino Gonçalves	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS-Naná Prado C. Souza	Av. Ponte Alta s/n Jardim Municipal	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS-Blandina de Oliveira Negre	Rua. nova Fatima s/n Jardim Brasília	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS-Dr. Carlos Alberto Ferreira Reis	Rua. Japurá s/n esquina com viela 2 Umuarama	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS-Viviane Pedreira	Setor Irmão Edília	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS-Maria da Conceição F. Moura Aires	Rua. Maria Angelica da Silva prado s/n qd 25 It 03 st. Nova Capital	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS-Elizabeth Barbosa da Rocha - Escola Brasil	Rua . Quinze Novembro s/n, Escola Brasil	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS-Pinheirópolis	Nova Pinheirópolis	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS-Luzimangues	Av. 10 It 14 Village Moreira	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
440	UPA - Unidade de Pronto Atendimento	Rua Maria Angélica da Silva Prado, 116, Nova Capital	Manutenção da Atenção Especializada
440	CEO - Centro de Especialidade Odontológica	Av. Luiz Leite Ribeiro, Setor Aeroporto	Manutenção da Atenção Especializada
440	CEME - Centro de Especialidade Médicas	Av. Contorno, 2422, Beira Rio	Manutenção da Atenção Especializada
440	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	Rua 1, SN, Loteamento Lair	Manutenção da Atenção Especializada
1513	<b>Secretaria Municipal de Cultura</b>		
	Centro de Convenção Vicentão	Avenida Beira Rio	Manutenção de Centro de Convenções Vicente de Paula
1513	Centro Cultural Durval Godinho	Avenida Joaquim Aires	Manutenção do Centro Cultural Durval Godinho
	<b>Secretaria Municipal de Administração de Porto Nacional</b>		
1406	Prefeitura Municipal de Porto Nacional	Av. Murilo Braga 1887 Centro	Manutenção da Secretaria de Administração
	<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b>		
0639	CRAS União	Av. Parnaíba, 4180-4256 - Vila Nova, Porto Nacional	Manutenção do Creas
0639	CRAS Esperança	AV Contorno quadra 01 lote 01 Brigadeiro Eduardo Gomes	Manutenção do Creas

0639	NAS Pinheirópolis	Rua A Centro Nova Pinheirópolis	Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos
0639	Nas Escola Brasil	Escola Brasil	Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família
0639	Creas	Avenida Nações Unidas s/n Jardim Guaxupé	Manutenção do Creas
0639	Conselho Tutelar	Avenida Castelo Branco/ esquina com Murilo Braga 1682 Centro	Manutenção dos Conselhos de Assistência Social
0639	Casa dos Conselhos	Avenida Castelo Branco/ esquina com Murilo Braga 1682 Centro	Manutenção dos Conselhos de Assistência Social
0639	ILPI Abrigo Tia Angelina	Avenida Parnaíba s/n Vila Nova	Manutenção do ILPI
<b>Secretaria Municipal de Infra Estrutura</b>			
1715	Praça do Centenário	R. Getúlio Vargas, 179-251 - Centro, Porto Nacional	Manutenção das Vias e Logradouros Públicos
1715	Praça das Mães	Rua Costa Melo	Manutenção das Vias e Logradouros Públicos
1715	Praça Novo Planalto	Av. Maceió	Manutenção das Vias e Logradouros Públicos
1715	Praça da Juventude	Av. Guanabara	Manutenção das Vias e Logradouros Públicos
1715	Praça do Avião	Praça Umuarama, 198 - Vila Nova	Manutenção das Vias e Logradouros Públicos
1715	Parque do Guariba	Av. Contorno, Setor - Vila Nova	Manutenção do Parque do Guariba
1715	Praça Nova Capital	Av. Nações Unidas	Manutenção das Vias e Logradouros Públicos
1715	Av: Beira Rio(ória)	Avenida Beira Rio	Manutenção das Vias e Logradouros Públicos

Fonte: Secretaria de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

\*Art. 45. Observado o disposto no § 5o do art. 5o, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

**Legenda:**

UO: Unidade Orçamentária

Nota:

1. A Secretaria de Planejamento, em 13 de agosto de 2019, expediu Ofício para Sec de Administração nº 0287/2019, solicitando informações relativo às ações de conservação do patrimônio público para o exercício de 2020. Deste modo, com base nas informações encaminhadas pelos Órgão do Poder Executivo, foi elaborado o presente anexo para fins de atendimento do disposto no art. 45, da Lei de 2019. Cumpre ressaltar que as ações mencionadas, quando informadas, relaciona-se com a previsão do Órgão detentor do equipamento público para a conservação e manutenção deste patrimônio.
2. Entretanto, pode ocorrer de no Plano Plurianual, bem como na Lei Orçamentária, divergir da nomenclatura disposta neste Anexo em virtude de mutações do inicialmente previsto. Outro ponto que merece destaque são os valores propostos, que também podem sofrer alterações da mesma forma das ações, não se admitindo, porém, a nulidade da manutenção do espaço público.